



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 165/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida pela Lei n. 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Federal n. 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto Estadual n. 2069/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **10:00 (dez) horas** (horário de Brasília) do dia **11 de Julho**, no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO “CONFORME SEUS RESPECTIVOS LOTES” EM OPERAÇÃO NAS CIDADES de Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Marabá e Santarém, no ESTADO DO PARÁ**, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência Técnica - Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Custos Estimados;

Anexo III – Planilha de Formação de Custos;

Anexo IV - Declaração de Existência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO);

Anexo V – Declaração de cumprimento das condições habilitatórias;

Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequena Empresa;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

1.4. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo o licitante comprovar por meio de Atestado e Contrato Social;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam sob dissolução, liquidação ou impedidas de participar de licitações promovidas pelo Governo do Estado do Pará, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;

2.2.2. Empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado do Pará ou da COSANPA na data da publicação do Edital;

2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto nº 2.069/06), no site www.comprasnet.gov.br.

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§6º, art. 3º do Decreto nº 2.069/06).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COSANPA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§5º, art. 3º do Decreto nº 2.069/06).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto nº 2.069/06).

4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto nº 2.069/06).

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e o valor global para o item cotado. A proposta deverá ser enviada a partir do momento da publicação do aviso no DOE até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Pública, e será permitida alteração somente nesse mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 22, caput, Decreto nº 2.069/06).

4.4. Como requisitos para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto nº 2.069/06).

4.5. Não serão admitidas propostas que apresentem condições e especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I do Edital.

5. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, a Planilha de Formação de Custos, na forma do ANEXO III;

5.2. A proposta da licitante deverá ser elaborada visando atender entre outras exigências do edital, as informações a seguir:

a) Detalhamento dos preços, com valor global da proposta, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza;

b) Conter Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone/Fax, correio eletrônico (e-mail) se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência e número da conta corrente para depósito do valor contratado;

c) Declaração expressa de estar em condições de prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência;

d) Valor unitário e o valor total dos itens que compõem o Lote, pelo qual a licitante se propõe a fornecer, expresso numericamente e por extenso, com cotação em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: material, transporte, tributos, impostos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- e) Declaração expressa de que o preço proposto está incluído todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para execução dos serviços com quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;
- f) Conter o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas estabelecidas no presente Termo de Referência;
- g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgue necessárias ou convenientes, para complementação da proposta;
- h) Declaração garantindo que possui as condições necessárias para a execução dos serviços nas condições mencionada no Edital;
- i) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- j) Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- k) Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta à Pregoeira, pelo vencedor), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

5.3. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer frete, imposto, taxa contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e também percentuais de descontos concedidos;

5.4. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o da compatibilidade com os preços de mercado;

5.5. Deverá ser emitida pela licitante declaração datada e assinada, em papel timbrado da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

5.6. A COSANPA não ficará obrigada à contratação integral do valor global total aqui estimado, e o valor a ser pago está adstrito aos postos de serviços efetivamente autorizados através de Contrato, ordem de serviço e aditivos;

5.7. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitará mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.8. Após a apresentação da Proposta de Preços, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.9. Serão desclassificadas as Propostas que:

5.9.1. Não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos;

5.9.2. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;

5.9.3. Que apresentem preços superiores ao orçamento básico ou forem manifestamente inexequíveis.

5.10. A apresentação da Proposta implicará a plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.069/06.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.
- 7.8. Após a fase de lances, a Pregoeira convocará a licitante detentora do melhor lance, para que envie sua proposta via anexo do sistema eletrônico.
- 7.8.1. A Pregoeira estipulará o prazo de até 05 (cinco) minutos para a licitante manifestar-se sobre o recebimento da sua convocação e quanto ao interesse na manutenção da sua proposta, podendo ser prorrogado, sob pena de desclassificação do licitante, e consecutiva convocação da subsequente.
- 7.9. A licitante deverá apresentar sua proposta, via convocação pelo pregoeiro por chat através do correio eletrônico do sistema compras governamentais salvo o caso que haja uma indisponibilidade de convocar pelo sistema, a Pregoeira poderá receber pelo correio eletrônico patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br, na própria sessão, o prazo para recebimento será de até **01 (uma) hora** após a fase de lances, em papel timbrado da empresa, as especificações detalhadas dos serviços, conforme Anexo I do edital, sob pena de desclassificação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 8.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital, pelo critério de **menor preço global por lote**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.
- 8.2. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o empenho e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 8.3. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
- 8.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 8.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

c) Não ocorrendo à adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.3.3. Na hipótese da não-adjudicação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.4. No momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentado comprovante que ateste a regularidade fiscal da adjudicatária e, havendo alguma restrição e em se tratando de ME ou EPP, terá ela 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação.

8.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.4.1. Ocorrendo à situação a que se refere o item 8.4, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4.2. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação das licitantes será verificada "on line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.1. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.1.2. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão pública, no endereço abaixo:

Companhia de Saneamento do Pará,
Coordenadoria de Licitações
Av. Magalhães Barata, nº 1201
Belém-Pará
CEP 66.060-901
At. Pregão Eletrônico nº 09/2017

9.2. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- b.2) O contrato social deverá abranger no seu objeto o serviço para o qual a COSANPA está licitando.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União através de apresentação de Certidão Conjunta Negativa emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos de Tributos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452 de 01 de maio de 1943;

9.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos por lei, do último exercício social, já apresentados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;
 - b.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- c) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá esta devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao Balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;
ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;
GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50, sendo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$$

c.1) Para atendimento ao disposto no § 5º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar seus compromissos de curto prazo (um ano), considerando que as maiorias das obrigações classificadas no Passivo Circulante vencem imediatamente após o encerramento do balanço; somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
- Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento a longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
- Grau de Endividamento (GE igual ou inferior a 0,50): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a quaisquer intempéries.

d) Possuir capital social integralizado igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme exige o item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

a.1) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a experiência mínima exigida, porém os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do §2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo deste Edital;

c) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto no art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal c/c inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Pregoeira e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao último lance dado, deverão ser encaminhados à Pregoeira, pelo correio eletrônico patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br (neste caso não necessitará de assinatura) a partir do momento solicitado. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, para o seguinte endereço:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Companhia de Saneamento do Pará
Coordenadoria de Licitações
Avenida Magalhães Barata, nº 1201
Belém-Pará
CEP 66.060-901
At. Pregão Eletrônico nº 09/2017

- 9.6. O licitante que deixar de atender aos subitens acima, no prazo estipulado, será desclassificada.
- 9.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um, será analisada automaticamente pelo SICAF.
- 9.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 9.8.1. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 9.8.2. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- 9.8.3. Caso a licitante seja a matriz e a fornecedora do veículo seja a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 9.9. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.10. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.
- 9.11. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.13. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 9.14. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.15. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.16. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto nº 2.069/06).
- 10.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, na forma eletrônica, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto nº 2.069/06).



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br.

10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar exclusivamente por meio eletrônico, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas à Pregoeira por meio do sistema COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), e-mail patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br ou ainda via SEDEX, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações, localizada na Av. Magalhães Barata, nº 1201 Bairro de São Brás, em Belém-PA, em dias úteis, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00 horas.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global por lote**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão repassados pela COSANPA nas seguintes Contas Orçamentárias:

BELÉM: 15.12101.7400-20000.5510-60-321180
ANANINDEUA: 15.12101.7400-20300.5342-60-321180
MARITUBA: 15.12101.7400-20300.5343-60-321180
CASTANHAL: 15.12101.7400-20300.7420-60-321180
MARABÁ: 15.12101.7400-20300.7320-60-321180
SANTARÉM: 15.12101.7400-20300.7220-60-321180

14. DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

14.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93.

14.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação;

14.3. A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o contrato;

14.4. O responsável pela gestão do contrato será a gerência da USMA;

14.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

14.6. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

14.7. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a COSANPA.

14.8. O pagamento será feito a Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada.

14.9. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

14.10. São de inteira responsabilidade do CONSTRUTOR todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos, fornecidos pela COSANPA.

14.11. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da COSANPA.

14.12. Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.

14.13. A contratada deverá apresentar boletim de medição, a ser avaliado pela COSANPA após as inspeções e testes supracitados. Caso aprovado, permitirá o início do encaminhamento do processo de pagamento da parte do contrato devidamente executada.

14.14. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa contratada.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

15.1. O contrato estabelecerá as condições para a execução dos serviços, conforme Anexo I.

15.2. Todas as peças e materiais fornecidos pela Contratada deverão ser novos (sem uso), em perfeitas condições de conservação e de funcionalidade, não sendo aceitos itens submetidos a qualquer tipo de restauração. Todos os componentes fornecidos deverão ser garantidos contra defeitos e perda da vida útil em período de tempo menor que o normalmente previsto.

15.3. Caberá à contratada dispor das ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, máquinas, veículos e acessórios eventualmente necessários, adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção, conservação e custódia dos mesmos, a partir do momento em que este for legalmente entregue à contratada.

15.4. Todo o pessoal envolvido nos serviços, objeto deste termo de referência será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

15.5. Os equipamentos do LOTE 1, serão entregues à firma vencedora, no escritório central da COSANPA, localizado na Rua do Utinga com Av. João Paulo II – Parque Estadual do Utinga, Belém-Pa.

15.6. Os equipamentos do LOTE 2, serão entregues à firma vencedora, no Centro Operacional da COSANPA, localizado na Rodovia Cuiabá Santarém – BR-163, s/nº, CEP 68005-080, em frente ao Terminal Rodoviário, na cidade de Santarém-Pa.

15.7. Por questão de viabilização de execução e otimização na execução e cumprimento dos prazos entre retirada e devolução do equipamento, será de fundamental importância que a firma vencedora do certame tenha oficina fixa na base operacional na cidade de Belém ou Ananindeua para o Lote 02 e Santarém para o Lote 01.

15.8. Outras situações não previstas, caso ocorram, deverão ser formalmente tratadas entre as partes envolvidas.

16. DA GARANTIA:

16.1. A Contratada, como garantia para execução do Contrato, fornecerá à COSANPA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, ficando ao seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, 1º, da Lei 8.666/93, a saber:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.2. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando se tratar de dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados através de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da CONTRATADA optar por outra forma de garantia, o documento será entregue a COSANPA, para registro e guarda;

16.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da COSANPA, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a Lei nº 10.520/2002 em seu Art. 7º, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista em contrato;
- c) Multa de 1% (um inteiro por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista em contrato;
- d) Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratado quando decorrido mais de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista em contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela COSANPA, resultando a rescisão contratual;
- e) Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a COSANPA por prazo a ser estipulado pela Diretoria da Companhia;
- f) Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;
- g) Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da COSANPA.

17.3. Da aplicação das sanções definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

18. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1. Por decurso do prazo de vigência sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Por distrato;

18.1.3. Por denúncia pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

18.1.4. Por rescisão de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com a conseqüente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a Contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do COSANPA, bem como associação com terceiro, fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afete a execução do Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.
- j) Atraso injustificado na execução deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

18.4.1. Havendo rescisão contratual, a COSANPA, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

18.5. Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a Contratada seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

19.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

19.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, ressalvado o disposto no § único, do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

19.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

20.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.3. É vedada a subcontratação do fornecimento, objeto desta licitação.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas.

20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

20.6. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- 20.7. O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 08:00h às 12:00 horas e das 14:00h às 17:00 horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8534.
- 20.8. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 20.9. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 20.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 20.13. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

Belém/PA, 11 de abril de 2017.

Patricia Regina Leotty da Cunha
Pregoeira



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA nº DO/002/2017 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO "CONFORME SEUS RESPECTIVOS LOTES" EM OPERAÇÃO NAS CIDADES DE BELÉM, ANANINDEUA, MARITUBA, CASTANHAL, MARABÁ E SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ

1. OBJETIVO

1.1. Orientar o processo de contratação, estabelecer critérios e fornecer instruções para a prestação dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) em motores elétricos de baixa tensão das unidades operacionais da COSANPA com sede nas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Marabá e Santarém, no Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Garantir a normalidade na operação das unidades de produção onde são usados motores em baixa tensão, nos sistemas elevatórios de água bruta e tratada da COSANPA no Estado do Pará.

3. SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Serviços técnicos especializados de manutenção (natureza elétrica e mecânica) para completa recuperação das características técnicas originais de motores elétricos (ANEXO I e II) em geral, conforme descrito abaixo: "USO DE FIO MAGNÉTICO PARA 180°C NA RECUPERAÇÃO DE MOTORES ASSINCRONOS DE INDUÇÃO TRIFÁSICO COM ROTOR DE GAIOLA, MANCAIS, ROLAMENTOS DE ESFERA, DIMENSÕES ABNT-PB-38, TENSÃO 220/380/440V , COM POTENCIA E ROTAÇÃO INFORMADAS NOS ANEXOS I e II."

3.2. O contrato prevê os serviços de:

3.2.1. Desmontagem;

3.2.2. Limpeza;

3.2.3. Rebobinagem;

3.2.4. Fechamento da ligação ou mudança de ligação;

3.2.5. Isolação e marcação dos terminais;

3.2.6. Aplicação de verniz;

3.2.7. Secagem em estufa;

3.2.8. Recuperação das pontas de eixo;

3.2.9. Balanceamento dinâmico do conjunto eixo rotor;

3.2.10. Recuperação das luvas de eixo e das buchas;

3.2.11. Recuperação dos mancais e das sedes dos rolamentos e das tampas;

3.2.12. Substituição da ventoinha;

3.2.13. Avaliação de rolamentos com possível substituição;

3.2.14. Lubrificação;

3.2.15. Substituição de juntas;

3.2.16. Substituição de cabos de saída;

3.2.17. Parafusos e porcas;

3.2.18. Pintura geral do equipamento conforme norma, e

3.2.19. Apresentação de relatório de ensaio elétrico.

3.3. Ao término das intervenções técnicas nos motores, deverá ser avaliado o desempenho do equipamento: corrente elétrica (amperagem) do motor a vazio, temperatura, vibração e ruídos.

3.4. A empresa contratada para realizar os serviços de manutenção em apreço, após receber autorização formal para iniciar a execução, deverá providenciar todos os recursos necessários para efetuar a prestação dos serviços requeridos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

objetivando restabelecer as características técnicas originais de plena capacidade operacional e de total confiabilidade, asseguradas e comprovadas por conclusivos relatórios após todos os testes necessários.

3.5. Os equipamentos após suas devidas retificações, deverão estar com todas as condições técnicas que permitam conservá-los com sua normalidade operacional ao longo do restante de suas vidas úteis, para funcionamento dentro das condições técnicas.

4. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

4.1. A retirada e transporte do equipamento do pátio da COSANPA, será de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá repor o equipamento no local de origem ou em outro local se assim for determinado pela contratante, preservando desta forma a integridade da COSANPA em caso da acidente de percurso, a qual se exime de qualquer danos a terceiros.

4.2. A contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

5. INSPEÇÕES E AVALIAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Os serviços serão fiscalizados por profissionais devidamente credenciados pela COSANPA e respectivos auxiliares. Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais e execução de procedimentos de manutenção, bem como de tudo que for contemplado no escopo dos serviços contratados, nas normas técnicas e trabalhistas e demais aspectos especificados neste Termo de Referência;

5.2. A contratada deverá permitir livre acesso aos profissionais formalmente indicados para acompanhar todas as etapas de trabalho, em nome da COSANPA;

5.3. A contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para permitir o transparente acompanhamento dos serviços prestados;

5.4. A COSANPA poderá contratar empresas especializadas para fiscalizar todas as etapas do serviço e/ou realizar inspeções e testes para avaliar as condições técnicas dos motores após a conclusão dos serviços especificados neste Termo de Referência;

5.5. A contratada deverá refazer, sem ônus para a COSANPA, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das respectivas especificações e normas técnicas;

5.6. O não atendimento das condições técnicas dos serviços descritos e das demais diretrizes apresentadas neste Termo de Referência implicará no cancelamento da autorização do serviço e encerramento do contrato.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. O presente termo estabelece as condições básicas. Se necessário a COSANPA poderá alterar ou completar detalhes para atender casos particulares possíveis de acontecer em serviço da natureza contratada.

6.2. Todas as peças e materiais fornecidos deverão ser novos (sem uso), em perfeitas condições de conservação e de funcionalidade, não sendo aceitos itens submetidos a qualquer tipo de restauração. Todos os componentes fornecidos deverão ser garantidos contra defeitos e perda da vida útil em período de tempo menor que o normalmente previsto.

6.3. Caberá à contratada dispor das ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, máquinas, veículos e acessórios eventualmente necessários, adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção, conservação e custódia dos mesmos, a partir do momento em que este for legalmente entregue a contratada.

6.4. Todo o pessoal envolvido nos serviços, objeto deste termo de referência será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

6.5. Os equipamentos do LOTE 1, serão entregues à firma vencedora, no escritório central da COSANPA, localizado na Rua do Utinga Com Av. João Paulo II – Parque Estadual do Utinga, Belém-Pa.

6.6. Os equipamentos do LOTE 2, serão entregues à firma vencedora, no Centro Operacional da COSANPA, localizado na Rodovia Cuiabá Santarém – BR-163, s/nº, CEP 68005-080, em frente ao Terminal Rodoviário, na cidade de Santarém-Pa.

6.7. Por questão de viabilização de execução e otimização na execução e cumprimento dos prazos entre retirada e devolução do equipamento, será de fundamental importância que a firma vencedora do certame tenha oficina fixa na base operacional na cidade de **Belém ou Ananindeua para o Lote 02 e Santarém para o Lote 01.**

6.8. Outras situações não previstas, caso ocorram, deverão ser formalmente tratadas entre as partes envolvidas.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do Contrato e da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Cada equipamento entregue à contratada será através de ORDEM DE SERVIÇO, conforme ANEXO II, que terá um prazo médio de entrega (VER TABELA ABAIXO) para seu retorno completamente reabilitado, isto é, sem considerar o seu transporte, que ocorrerá por conta da firma contratada. Esse tempo contará a partir de sua entrega conforme endereço já citado, até seu retorno no mesmo local da entrega.

TABELA COM PRAZO DE ENTREGA POR POTÊNCIA

| ITEM | INTERVALO DE POTÊNCIA | NÚMERO DE DIAS CORRIDOS PARA ENTREGA |
|----------|-----------------------|--------------------------------------|
| 1 | 1 a 30 CV | Até 5 dias |
| 2 | 40 a 100 CV | Até 7 dias |
| 3 | 125 a 200 CV | Até 10 dias |
| 4 | 250 a 300 CV | Até 15 dias |

7.3. Qualquer alteração técnica que venha influenciar no cumprimento do prazo final de entrega do equipamento, a CONTRATADA, deverá com antecedência de UM DIA, oficializar a justificativa técnica que respaldará o atraso, em papel timbrado.

8. GARANTIAS DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços terão garantia de **6 (seis) meses**, a contar da data de recebimento e aprovação do equipamento pela equipe da COSANPA. A garantia abrangerá defeitos em materiais e componentes aplicados pela contratada e também falhas nos serviços executados pelos trabalhadores ou prestadores a serviço da contratada.

9. PENALIDADES

9.1. Na eventualidade de ocorrer atraso no início ou na conclusão dos serviços especificados, a empresa contratada deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão das efetivas datas de início e de conclusão. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação dos serviços, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela contratada. O cancelamento ocorrerá depois de decorridos 03 (três) dias úteis de atraso nos serviços, sem nenhum comunicado formal da empresa contratada.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

9.2. Na hipótese da COSANPA concordar em prorrogar prazos para conclusão dos serviços contratados, conforme fundamentada justificativa apresentada, a empresa contratada poderá ser penalizada sobre o valor contratado para seu pagamento, nas seguintes condições:

9.3. As penalidades ficarão a cargo da CPL, conforme procedimentos rotineiros.

9.4. Ressalta-se que os serviços prestados serão avaliados na sua totalidade, com base nos resultados finais alcançados, tendo como referência os padrões técnicos usuais, não havendo possibilidade de aprovação parcial. Na eventualidade dos serviços realizados não serem aprovados pela COSANPA, após vistorias e testes elétricos, o serviço será refeito sem ônus para COSANPA. Exceção poderá ser avaliada, caso a contratada apresente justificativas plausíveis de que seu trabalho foi prejudicado por fatores alheios a sua intenção original, a despeito dos esforços comprovadamente realizados.

9.5. Todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado pela empresa contratada, tanto voluntariamente, como por imprudência ou imperícia, ou ainda acontecido durante situação sob sua responsabilidade, deverá ser indenizado a COSANPA. Esta indenização poderá ser descontada do valor a ser pago pelos serviços prestados, caso exista saldo suficiente, ou cobrada diretamente da empresa contratada, através de acordo entre as partes, ou pelas vias legais do direito.

10. ACERVO TÉCNICO

10.1. A firma vencedora deverá comprovar através de atestado técnico e/ou declaração de empresa com firma devidamente reconhecida em cartório, a experiência e execução de serviços em equipamentos na conformidade da planilha de equipamento apresentada.

10.2. A firma vencedora receberá visita técnica de um profissional da COSANPA, que fará **vistoria de suas instalações**, emitindo laudo Técnico de Visita, este ratificará as informações prestadas em documento no processo contratual. Se confirmado, o contrato será lavrado pelo setor competente.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a COSANPA.

11.2. A Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, CND junto ao INSS e do CRF junto à CEF, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, devidamente atualizados.

11.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à Contratada para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

11.4. O pagamento será feito a Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada.

11.5. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

11.6. São de inteira responsabilidade do CONSTRUTOR todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos, fornecidos pela COSANPA.

11.7. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da COSANPA.

11.8. Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

11.9. A contratada deverá apresentar boletim de medição, a ser avaliado pela COSANPA após as inspeções e testes supracitados. Caso aprovado, permitirá o início do encaminhamento do processo de pagamento da parte do contrato devidamente executada.

12. REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado pelo INPC-IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. O preço estimado dos serviços objeto desta licitação para o **LOTE 1** é de **R\$-532.773,25 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais, Vinte e Cinco Centavos)**, para obtido na relação da média dos valores praticados no mercado.

13.2. O preço estimado dos serviços objeto desta licitação para o **LOTE 2** é de **R\$-165.922,00 (Cento e Sessenta e Cinco mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais)**, para obtido na relação da média dos valores praticados no mercado.

13.3. O total dos Lotes 1 e 2 importa em **R\$-698.695,25 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

14.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

15. FONTE DE RECURSOS

15.1. Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão repassados pela COSANPA nas seguintes Contas Orçamentárias:

BELÉM: 15.12101.7400-20000.5510-60-321180
ANANINDEUA: 15.12101.7400-20300.5342-60-321180
MARITUBA: 15.12101.7400-20300.5343-60-321180
CASTANHAL: 15.12101.7400-20300.7420-60-321180
MARABÁ: 15.12101.7400-20300.7320-60-321180
SANTARÉM: 15.12101.7400-20300.7220-60-321180



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

| LOTE 1 | | | | | |
|---|-----------------------------------|-------|--------|-------------|------------|
| Relação dos equipamentos (motores elétricos) necessários para a efetivação do programa de manutenção preventiva a corretiva nas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal e Marabá, no Estado do Pará | | | | | |
| Item | Especificação do Equipamento | Unid. | Quant. | Custo – R\$ | |
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Potência 3 CV, rotação 3500 rpm | Un | 6 | 506,25 | 3.037,50 |
| 2 | Potência 4 CV, rotação 3500 rpm | Un | 10 | 551,00 | 5.510,00 |
| 3 | Potência 5 CV, rotação 3500 rpm | Un | 15 | 709,00 | 10.635,00 |
| 4 | Potência 7,5 CV, rotação 1750 rpm | Un | 10 | 923,00 | 9.230,00 |
| 5 | Potência 10 CV, rotação 3500 rpm | Un | 10 | 1.076,75 | 10.767,00 |
| 6 | Potência 15 CV, rotação 1750 rpm | Un | 8 | 1.263,75 | 10.110,00 |
| 7 | Potência 15 CV, rotação 3500 rpm | Un | 4 | 1.258,50 | 5.034,00 |
| 8 | Potência 25 CV, rotação 3500 rpm | Un | 4 | 2.138,25 | 8.553,00 |
| 9 | Potência 30 CV, rotação 1750 rpm | Un | 5 | 2.720,75 | 13.603,75 |
| 10 | Potência 40 CV, rotação 1750 rpm | Un | 5 | 3.729,25 | 18.646,25 |
| 11 | Potência 50 CV, rotação 1750 rpm | Un | 6 | 4.164,50 | 24.987,00 |
| 12 | Potência 60 CV, rotação 1750 rpm | Un | 10 | 5.695,50 | 56.955,00 |
| 13 | Potência 60 CV, rotação 3500 rpm | Un | 3 | 5.890,25 | 17.670,75 |
| 14 | Potência 75 CV, rotação 1750 rpm | Un | 6 | 6.362,25 | 38.173,50 |
| 15 | Potência 100 CV, rotação 1750 rpm | Un | 4 | 7.028,00 | 28.112,00 |
| 16 | Potência 125 CV, rotação 1750 rpm | Un | 4 | 10.220,00 | 40.880,00 |
| 17 | Potência 125 CV, rotação 3500 rpm | Un | 3 | 10.860,00 | 32.580,00 |
| 18 | Potência 150 CV, rotação 1750 rpm | Un | 4 | 11.282,00 | 45.128,00 |
| 19 | Potência 200 CV, rotação 1750 rpm | Un | 2 | 14.055,00 | 28.110,00 |
| 20 | Potência 200 CV, rotação 800 rpm | Un | 2 | 20.292,00 | 40.584,00 |
| 21 | Potência 250 CV, rotação 1750 rpm | Un | 2 | 19.557,00 | 39.114,00 |
| 22 | Potência 300 CV, rotação 1750 rpm | Un | 2 | 22.676,00 | 45.352,00 |
| | TOTAL | | 125 | | 532.773,25 |

OBS: Rebobinamento com substituição dos rolamentos e/ou retificação das tampas dos alojamentos do rolamento e ventoinha. Demais orientações estão registradas no T.R.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

| LOTE 2 | | | | | |
|--|-----------------------------------|-------|--------|-------------|------------|
| Relação dos equipamentos (motores elétricos) necessários para a efetivação do programa de manutenção preventiva a corretiva na cidade de Santarém, no Estado do Pará | | | | | |
| Item | Especificação do Equipamento | Unid. | Quant. | Custo – R\$ | |
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Potência 7,5 CV, rotação 3500 rpm | Un | 5 | 890,00 | 4.450,00 |
| 2 | Potência 15 CV, rotação 1750 rpm | Un | 1 | 1.383,00 | 1.383,00 |
| 3 | Potência 20 CV, rotação 1750 rpm | Un | 5 | 1.920,00 | 9.600,00 |
| 4 | Potência 25 CV, rotação 3500 rpm | Un | 2 | 2.120,00 | 4.240,00 |
| 5 | Potência 30 CV, rotação 1750 rpm | Un | 2 | 2.847,00 | 5.694,00 |
| 6 | Potência 40 CV, rotação 1750 rpm | Un | 5 | 3.750,00 | 18.750,00 |
| 7 | Potência 50 CV, rotação 1750 rpm | Un | 4 | 4.180,00 | 16.720,00 |
| 8 | Potência 100 CV, rotação 1750 rpm | Un | 1 | 7.385,00 | 7.385,00 |
| 9 | Potência 125 CV, rotação 1750 rpm | Un | 5 | 11.250,00 | 56.250,00 |
| 10 | Potência 150 CV, rotação 1750 rpm | Un | 1 | 12.150,00 | 12.150,00 |
| 11 | Potência 200 CV, rotação 1750 rpm | Un | 2 | 14.650,00 | 29.300,00 |
| | TOTAL | | 33 | | 165.922,00 |

OBS: Rebobinamento com substituição dos rolamentos e/ou retificação das tampas dos alojamentos do rolamento e ventoinha. Demais orientações estão registradas no T.R.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

| LOTE 1 | | | | | |
|---|-----------------------------------|-------|--------|-------------|-------|
| Relação dos equipamentos (motores elétricos) necessários para a efetivação do programa de manutenção preventiva a corretiva nas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal e Marabá, no Estado do Pará | | | | | |
| Item | Especificação do Equipamento | Unid. | Quant. | Custo – R\$ | |
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Potência 3 CV, rotação 3500 rpm | Un | 6 | | |
| 2 | Potência 4 CV, rotação 3500 rpm | Un | 10 | | |
| 3 | Potência 5 CV, rotação 3500 rpm | Un | 15 | | |
| 4 | Potência 7,5 CV, rotação 1750 rpm | Un | 10 | | |
| 5 | Potência 10 CV, rotação 3500 rpm | Un | 10 | | |
| 6 | Potência 15 CV, rotação 1750 rpm | Un | 8 | | |
| 7 | Potência 15 CV, rotação 3500 rpm | Un | 4 | | |
| 8 | Potência 25 CV, rotação 3500 rpm | Un | 4 | | |
| 9 | Potência 30 CV, rotação 1750 rpm | Un | 5 | | |
| 10 | Potência 40 CV, rotação 1750 rpm | Un | 5 | | |
| 11 | Potência 50 CV, rotação 1750 rpm | Un | 6 | | |
| 12 | Potência 60 CV, rotação 1750 rpm | Un | 10 | | |
| 13 | Potência 60 CV, rotação 3500 rpm | Un | 3 | | |
| 14 | Potência 75 CV, rotação 1750 rpm | Un | 6 | | |
| 15 | Potência 100 CV, rotação 1750 rpm | Un | 4 | | |
| 16 | Potência 125 CV, rotação 1750 rpm | Un | 4 | | |
| 17 | Potência 125 CV, rotação 3500 rpm | Un | 3 | | |
| 18 | Potência 150 CV, rotação 1750 rpm | Un | 4 | | |
| 19 | Potência 200 CV, rotação 1750 rpm | Un | 2 | | |
| 20 | Potência 200 CV, rotação 800 rpm | Un | 2 | | |
| 21 | Potência 250 CV, rotação 1750 rpm | Un | 2 | | |
| 22 | Potência 300 CV, rotação 1750 rpm | Un | 2 | | |
| | TOTAL | | 125 | | |

OBS: Rebobinamento com substituição dos rolamentos e/ou retificação das tampas dos alojamentos do rolamento e ventoinha. Demais orientações estão registradas no T.R.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

| LOTE 2 | | | | | |
|--|-----------------------------------|-------|--------|-------------|-------|
| Relação dos equipamentos (motores elétricos) necessários para a efetivação do programa de manutenção preventiva a corretiva na cidade de Santarém, no Estado do Pará | | | | | |
| Item | Especificação do Equipamento | Unid. | Quant. | Custo – R\$ | |
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Potência 7,5 CV, rotação 3500 rpm | Un | 5 | | |
| 2 | Potência 15 CV, rotação 1750 rpm | Un | 1 | | |
| 3 | Potência 20 CV, rotação 1750 rpm | Un | 5 | | |
| 4 | Potência 25 CV, rotação 3500 rpm | Un | 2 | | |
| 5 | Potência 30 CV, rotação 1750 rpm | Un | 2 | | |
| 6 | Potência 40 CV, rotação 1750 rpm | Un | 5 | | |
| 7 | Potência 50 CV, rotação 1750 rpm | Un | 4 | | |
| 8 | Potência 100 CV, rotação 1750 rpm | Un | 1 | | |
| 9 | Potência 125 CV, rotação 1750 rpm | Un | 5 | | |
| 10 | Potência 150 CV, rotação 1750 rpm | Un | 1 | | |
| 11 | Potência 200 CV, rotação 1750 rpm | Un | 2 | | |
| | TOTAL | | 33 | | |

OBS: Rebobinamento com substituição dos rolamentos e/ou retificação das tampas dos alojamentos do rolamento e ventoinha. Demais orientações estão registradas no T.R.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____(endereço completo), declara a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) de nossa habilitação no procedimento em apreço **(DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**.

Belém, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Declarante



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

.....
(nome da empresa)

CNPJ ou CPF nº, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO Nº 09/2017**.

Belém, ____/____/____

Representante legal da Empresa



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, XI SRF Nº 480

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belém, ____/____/____

Assinatura do Responsável



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ANEXO VII

CONTRATO Nº _____ /2017

CONTRATO COM A EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
MOTORES ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.945.341/0001-90, situada à Av. Magalhães Barata, nº 1201, Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ABRAÃO BENASSULY NETO**, por sua Diretora Financeira **ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM** e pela Diretora de Pessoas e Logística **ARLIANE CORRÊA DOS REIS** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu Sócio-Diretor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e no CPF _____, residente e domiciliado na Cidade de _____ na Rua _____, Bairro _____ CEP: _____, cidade de _____ que entre si celebram, por força do **Pregão Eletrônico nº 09/2017** e de conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e seus regulamentos e Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 2069/2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção (natureza elétrica e mecânica) para completa recuperação das características técnicas originais de motores elétricos em geral, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 2.271/1997, nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e Instrução Normativa nº 02/2008, e demais dispositivos que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COSANPA

3.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados, por meio de Gestor devidamente designado, que poderá solicitar da contratada, com a periodicidade necessária, alguns documentos, como por exemplo: Contrato de Trabalho; Regulamento Interno; Convenção/Acordo/Sentença Normativa; Registro de Empregados; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Atestado de Saúde Ocupacional; etc...

3.2. Permitir ao pessoal da Contratada, livre acesso às dependências da COSANPA, nos locais onde serão prestados os serviços de modo a viabilizar a prestação dos mesmos e proporcionar as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro do estabelecido em contrato;

3.3. Notificar a Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.5. Fornecer informações e os esclarecimentos necessários à Contratada, relacionados especificamente com os serviços contratados;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

3.6. Efetuar o pagamento dos valores contratados, decorrentes da prestação dos serviços, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade na nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente;
- 4.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se em saldá-las na época própria, vês que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a COSANPA;
- 4.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.5. Se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela COSANPA;
- 4.6. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e apresentar a ocorrência à COSANPA;
- 4.7. Fornecer todas as peças e materiais necessários à execução do objeto, que deverão ser novos (sem uso), em perfeitas condições de conservação e de funcionalidade, não sendo aceitos itens submetidos a qualquer tipo de restauração. Todos os componentes fornecidos deverão ser garantidos contra defeitos e perda da vida útil em período de tempo menor que o normalmente previsto.
- 4.8. Dispor das ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, máquinas, veículos e acessórios eventualmente necessários, adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção, conservação e custódia dos mesmos, a partir do momento em que este for legalmente entregue a contratada.
- 4.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O presente contrato importa o valor global de R\$-_____ (_____), incluindo todos os custos diretos e indiretos, transporte, descarregamento, inclusive com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a COSANPA.
- 6.2. O pagamento será feito a Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada.
- 6.3. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.
- 6.4. São de inteira responsabilidade do CONSTRUTOR todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos, fornecidos pela COSANPA.
- 6.5. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da COSANPA.
- 6.6. Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.
- 6.7. A contratada deverá apresentar boletim de medição, a ser avaliado pela COSANPA após as inspeções e testes supracitados. Caso aprovado, permitirá o início do encaminhamento do processo de pagamento da parte do contrato devidamente executada.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

6.8. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção do prazo para pagamento previsto no item acima, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

6.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão repassados pela COSANPA nas seguintes Contas Orçamentárias:

BELÉM: 15.12101.7400-20000.5510-60-321180
ANANINDEUA: 15.12101.7400-20300.5342-60-321180
MARITUBA: 15.12101.7400-20300.5343-60-321180
CASTANHAL: 15.12101.7400-20300.7420-60-321180
MARABÁ: 15.12101.7400-20300.7320-60-321180
SANTARÉM: 15.12101.7400-20300.7220-60-321180

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze)** meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a Lei nº 10.520/2002 em seu Art. 7º, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Na eventualidade de ocorrer atraso no início ou na conclusão dos serviços especificados, a empresa contratada deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão das efetivas datas de início e de conclusão. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação dos serviços, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela contratada. O cancelamento ocorrerá depois de decorridos 03 (três) dias úteis de atraso nos serviços, sem nenhum comunicado formal da empresa contratada.

9.2. Na hipótese da COSANPA concordar em prorrogar prazos para conclusão dos serviços contratados, conforme fundamentada justificativa apresentada, a empresa contratada poderá ser penalizada sobre o valor contratado para seu pagamento, nas seguintes condições:

9.3. As penalidades ficarão a cargo da CPL, conforme procedimentos rotineiros.

9.4. Ressalta-se que os serviços prestados serão avaliados na sua totalidade, com base nos resultados finais alcançados, tendo como referência os padrões técnicos usuais, não havendo possibilidade de aprovação parcial. Na eventualidade dos serviços realizados não serem aprovados pela COSANPA, após vistorias e testes elétricos, o serviço será refeito sem ônus para COSANPA. Exceção poderá ser avaliada, caso a contratada apresente justificativas plausíveis de que seu trabalho foi prejudicado por fatores alheios a sua intenção original, a despeito dos esforços comprovadamente realizados.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

9.5. Todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado pela empresa contratada, tanto voluntariamente, como por imprudência ou imperícia, ou ainda acontecido durante situação sob sua responsabilidade, deverá ser indenizado à COSANPA. Esta indenização poderá ser descontada do valor a ser pago pelos serviços prestados, caso exista saldo suficiente, ou cobrada diretamente da empresa contratada, através de acordo entre as partes, ou pelas vias legais do direito;

9.6. A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista em contrato;
- c) Multa de 1% (um inteiro por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista em contrato;
- d) Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratado quando decorrido mais de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista em contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela COSANPA, resultando a rescisão contratual.
- e) Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a COSANPA por prazo a ser estipulado pela Diretoria da Companhia;
- f) Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;
- g) Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da COSANPA.

9.7. Da aplicação das sanções definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Por decurso do prazo de vigência sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

10.1.2. Por distrato;

10.1.3. Por denúncia pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.1.4. Por rescisão de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato sem a prévia anuência da COSANPA, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato;
- j) Atraso injustificado na execução do Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

10.2. Havendo rescisão contratual, a CONSAPA, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

10.3. Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja a contratada considerada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A vigência deste contrato iniciará em ___/___/___ e expirará em ___/___/___.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os equipamentos do LOTE 1, serão entregues à Contratada, no escritório central da COSANPA, localizado na Rua do Utinga Com Av. João Paulo II – Parque Estadual do Utinga, Belém-Pa;

13.2. Os equipamentos do LOTE 2, serão entregues à Contratada, no Centro Operacional da COSANPA, localizado na Rodovia Cuiabá Santarém – BR-163, s/nº, CEP 68005-080, em frente ao Terminal Rodoviário, na cidade de Santarém-Pa.

13.3. Por questão de viabilização de execução e otimização na execução e cumprimento dos prazos entre retirada e devolução do equipamento, será de fundamental importância que a Contratada tenha oficina fixa na base operacional na cidade de Belém ou Ananindeua para o Lote 02 e Santarém para o Lote 01.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O responsável pela gestão do contrato será a Gerência da USMA.

14.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Contratada, como garantia para execução do Contrato, fornecerá ao COSANPA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, ficando ao seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, 1º, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando se tratar de dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados através de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da CONTRATADA optar por outra forma de garantia, o documento será entregue a COSANPA, para registro e guarda;

15.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da COSANPA, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente contratados.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

15.4. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária à prorrogação do prazo da validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pela **COSANPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. Na hipótese de divergência oriunda da interpretação ou inadimplemento deste Contrato Administrativo, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, como o competente para solucioná-lo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém, _____ de _____ de 2017.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

ABRAÃO BENASSULY NETO

Presidente

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM

Diretora Financeira

ARLIANE CORRÊA DOS REIS

Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

CONTRATADA

Testemunhas:

